



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

DECISÃO-CGMP - 602024
(relativo ao Processo 135612024)
Código de validação: 06E4973BD6

Ref. PA 13561/2024

Cuida-se de Processo Administrativo inaugurado por meio do OFC-9ªPJESPSLS – 4402024, subscrito pelos Promotores de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, e Uiuara de Melo Medeiros, titular da 35ª Promotoria de Justiça Criminal de igual Termo Judiciário, por meio do qual realizam **permuta dos períodos de 6 a 8 de setembro e 12 a 14 de outubro de 2024**, referentes aos plantões criminais respectivos.

É o relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que “é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução”. Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar nº 10/2020 que “é facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes”.

2024 - O Ministério Pùblico do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1615 (98) 3219-1634 e-mail: corregedoria@mpma.mp.br

1 / 2



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

Observa-se, pois, que o acordo de compensação de plantões proposto se amolda às normas acima dispostas. Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Pùblico para ciência aos interessados.

FH

assinado eletronicamente em 24/07/2024 às 19:05 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 24 de Julho de 2024 às 19:05 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-CGMP-602024, Código de Validação: 06E4973BD6.